



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 12/06/25
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor - Matrícula)

CONTRATO N.º 196/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA E, DO OUTRO,
MACHADO COSTA JR SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/nº, Alagoinhas, Bahia, CEP:48010-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o Sr. **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS**, inscrito no CPF/MF sob n.º 989.808.***-68, portador do RG sob o n.º 05.715.507-03 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e **MACHADO COSTA JR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 40.285.351/0001-00, localizada na Rua Lauro de Freitas, s/n, Sala 2025 C. Mont Blanc Andar 2, Centro - Alagoinhas/BA, CEP: 48.005-015, sendo representada pelo Sr. **JOSÉ ALBERTO MACHADO COSTA JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB sob o n.º 49356, portador do RG sob o n.º 1169157068 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, submetidos ambos ao regime da Lei n.º 14.133/2021, resolvem celebrar este contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2025**, fundamentada no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 4522/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, SOB A FORMA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANAMENTO DE UM MODELO DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE - GRC NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS/BA, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM FOCO EM PREVENÇÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE INSTITUCIONAL E CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VLR. UNT.	VLR.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, SOB A FORMA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANAMENTO DE UM MODELO DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE - GRC NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS/BA, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM FOCO EM PREVENÇÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE INSTITUCIONAL E CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021.	MÊS	12	R\$ 25.300,00	R\$ 303.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 303.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. – São obrigações do contratante:

a) Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- b) Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- d) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- e) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas;
- f) Comunicar a contratada de toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas;
- h) Atestar a execução da prestação dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- i) Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas no Contrato;
- j) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- k) Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- l) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato;
- m) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- n) Efetuar o pagamento à contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do relatório detalhado dos serviços efetuados;
- o) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Termo de Referência, Contrato ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- p) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- q) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- r) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- s) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- t) Fiscalizar e aplicar as penalidades e sanções previstas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. – São obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Viabilizar os recursos físicos e humanos necessários à execução do objeto, bem como assumir a responsabilidade por quaisquer despesas referentes a deslocamento, alimentação, hospedagem e outros que estejam vinculados à perfeita execução do serviço;
- c) A Contratada deverá designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à Contratante, durante o período de execução dos serviços, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;
- d) O(s) profissionais deverão estar regularizados junto ao conselho de classe competente (quando a legislação assim exigir), devendo apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, as certidões de registro e quitação dos mesmos;
- e) A contratada deverá reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo descrito na Notificação emitida pela Contratante, sendo assim, responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- f) Efetuar, a pedido da Contratante, as adequações que se fizerem necessárias no planejamento das atividades e no cronograma, se verificada a inviabilidade técnica de prosseguir com o plano de trabalho e o cronograma iniciais, bem como sugestões de adequações;
- g) Será de responsabilidade da Contratada as despesas de hospedagem, deslocamentos, logística e alimentação da sua equipe de trabalho, ocorridas durante a execução dos trabalhos, inclusive no caso de retorno a local já visitado;
- h) Desenvolver a prestação dos serviços nos horários de funcionamento da Contratante;
- i) Os horários de execução dos serviços ficarão a critério exclusivo da Contratante, bem como a emissão de ordem de serviço, definição e acompanhamento da forma de execução, obedecendo aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos;
- j) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- m) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- o) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- p) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública municipal;
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- s) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

6.1. – A seguir, apresentam-se as estimativas/etapas dos serviços a serem a serem desenvolvidos:

I- Diagnóstico Organizacional e Mapeamento de Riscos:

Levantamento e análise situacional das práticas existentes na gestão pública municipal, compreendendo todas secretarias e órgãos;

Mapeamento dos principais processos institucionais e áreas críticas;

Identificação de riscos operacionais, administrativos, legais e reputacionais;

Avaliação da maturidade de governança e de compliance;

Apresentação de relatório diagnóstico com matriz SWOT e matriz de riscos preliminar.

Produto: Relatório de diagnóstico institucional + Matriz de Riscos Inicial

II- Estruturação do Modelo de Governança

Proposição de estrutura mínima de governança adaptada à realidade do município;

Definição de papéis e responsabilidades (segregação de funções);

Criação de comitê de governança ou instância equivalente;

Protocolo de decisões e fluxos internos com base em governança por processos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

Elaboração de política de governança pública e manual de boas práticas.

Produto: Política de Governança Municipal + Estrutura de Governança proposta

III- Implementação da Gestão de Riscos

Consolidação da Matriz de Riscos (identificação, classificação e tratamento);
Integração da gestão de riscos aos processos administrativos e contratuais;
Elaboração do Plano de Ação para mitigação de riscos e controles preventivos;
Apoio à criação de indicadores de monitoramento de riscos.

Produto: Matriz Consolidada de Riscos + Plano de Ação de Mitigação

IV- Implantação do Programa de Compliance e Integridade

Proposta de Código de Conduta Ética e de Integridade Pública;
Estruturação de programa de integridade com base na Portaria CGU nº 57/2019;
Implantação de fluxos de compliance normativo (com foco na Lei nº 14.133/21);
Estabelecimento de canais internos para tratamento de inconformidades.

Produto: Código de Conduta + Manual de Integridade + Programa de Compliance

V- Capacitação Técnica e Transferência de Conhecimento

Realização de oficinas presenciais e/ou remotas com gestores e servidores;
Capacitação em temas como: gestão de riscos, integridade, governança, planejamento das contratações;
Produção de cartilhas e materiais de apoio;
Elaboração de relatório de capacitação e avaliação dos participantes.

Produto: Relatório de Capacitação + Apostila Digital + Certificados

VI- Serviços continuados de consultoria e assessoria em GRC (Governança, Gestão de Riscos e Compliance)

Serviços especializados que visam de forma **contínua, consultiva e operacional**, com o objetivo de garantir a **manutenção, atualização e amadurecimento progressivo** dos instrumentos, estruturas e práticas implantadas com foco:

▪ **Monitoramento Técnico e Atualização de Instrumentos de GRC**

- a. Acompanhamento contínuo da execução do Plano de Ação de Riscos e Integridade;
- b. Atualização e reclassificação da matriz de riscos com base em novas evidências ou eventos;
- c. Avaliação da efetividade dos controles implementados;
- d. Revisão periódica do Código de Conduta, Política de Governança e fluxos normativos;
- e. Reavaliação de papéis e responsabilidades institucionais, com suporte à alta gestão.

▪ **Suporte à Gestão Estratégica e Governança Pública**

- a. Apoio à instância de governança (comitês, grupos de trabalho, chefias estratégicas);
- b. Elaboração de relatórios gerenciais com indicadores e recomendações;
- c. Apoio na integração da governança às metas do PPA, LDO e planejamento estratégico;
- d. Assessoramento na melhoria de fluxos e tomada de decisão institucional;
- e. Suporte em ações de conformidade com órgãos de controle externo.

▪ **Consultoria em Contratações Públicas e Compliance Normativo**

- a. Apoio direto à elaboração e revisão dos instrumentos da Lei nº 14.133/2021:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- ETP (Estudo Técnico Preliminar);
 - Mapa de Riscos da Contratação;
 - Documento de Formalização da Demanda (DFD);
 - Termo de Referência e Projeto Básico;
 - b. Assessoria no planejamento e execução das contratações públicas sob a ótica do compliance;
 - c. Apoio à adoção de práticas de compras públicas sustentáveis, transparentes e eficazes;
 - d. Suporte em análises de riscos contratuais e prevenção de falhas recorrentes.
- **Apoio à Integridade Pública e Gestão de Ética**
- a. Revisão e manutenção do Programa de Integridade implantado;
 - b. Acompanhamento de ações corretivas e preventivas oriundas de denúncias e inconformidades;
 - c. Apoio à operação de canais internos de integridade e ouvidoria;
 - d. Assessoramento na resposta a auditorias, fiscalizações ou recomendações de órgãos externos (TCM, CGU, MP, etc.).
- **Capacitação Contínua e Sensibilização da Cultura Organizacional**
- a. Realização de encontros mensais ou bimestrais de atualização com as equipes;
 - b. Oficinas práticas de atualização normativa, riscos emergentes e gestão ética;
 - c. Produção de boletins técnicos e materiais educativos sobre governança e integridade;
 - d. Apoio à disseminação da cultura de integridade no ambiente institucional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. – O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, atestando o atendimento das exigências contratuais.

8.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, respeitada a ordem cronológica;

8.3 - A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

8.3.1 - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.4 - O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.5 - A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única, medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

8.6 - Realizar a análise dos relatórios e de a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7 - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especializações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

8.9 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. – O valor global da presente contratação é de **R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS

10.1. – Os serviços poderão ser prestados diariamente nas dependências da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h;

10.2 – Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.011	3.3.90.35	753

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, em razão de que os serviços se darão por demanda sendo os pagamentos feitos somente após as suas conclusões e periodicidade estabelecidas neste termo, o que não acarretará prejuízos a administração.

12.2 – Será exigido, conforme artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

13.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

13.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

13.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

13.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

13.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1. – A fiscalização da contratação, em decorrência desta inexigibilidade de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) da Procuradoria Geral do Município, especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Sendo este o responsável em exercer a função de fiscal do contrato, e um servidor desta secretaria demandante para exercer a função de gestora do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- 15.1.** – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 15.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.3** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.4** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.5** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.6** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.7** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.8** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.9** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.10** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.12** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.13** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 15.14** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei de licitações as seguintes sanções:
- 15.14.1** - Advertência;
- 15.14.2** - Multa;
- 15.14.3** - Impedimento de licitar e contratar;
- 15.14.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 15.15** - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.15.1** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.15.2** - As peculiaridades do caso concreto;
- 15.15.3** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 15.15.4** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.15.5** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 15.16** - A sanção prevista no art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 15.17** - A sanção prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.18** - A sanção prevista no inciso art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 15.19** - A sanção prevista no inciso art. 156, VI, da Lei nº 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º supramencionado, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 15.20** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 15.21** - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

15.22 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

16.2. – E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas/BA, 10 de junho de 2025.


ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA LINS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CONTRATANTE


MACHADO COSTA JR SOCIEDADE INDIV. DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Amenda Santana Gips
CPF/MF: 068.593.665-16

TESTEMUNHA 2: Felix Souza Silva
CPF/MF: 056.084.855-21





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **MACHADO COSTA JR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **40.285.351/0001-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:24:49 do dia 16/06/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7L9R160625122449

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MACHADO COSTA JR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPF/CNPJ: **40.285.351/0001-00**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:24:32 do dia 16/06/2025 , com validade até o dia 16/07/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: rDdYBIOxtrDrceNTf65J

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/06/2025 às 12:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 40.285.351/0001-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6850.371E.2269.8454 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 196/2025 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **MACHADO COSTA JR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** – CNPJ/MF n.º 40.285.351/0001-00 – Procedimento Licitatório: **Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2025** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA JURÍDICA PÚBLICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, SOB A FORMA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, PARA IMPLANTAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ACOMPANAMENTO DE UM MODELO DE GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE - GRC NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE ALAGOINHAS/BA, INCLUINDO O SUPORTE TÉCNICO A CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, COM FOCO EM PREVENÇÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE INSTITUCIONAL E CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021. Valor estimado: R\$ 303.600,00 (trezentos e três mil, seiscentos reais). Data de Assinatura: 10/06/2025.